CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/001-82

GABINETE DO VEREADOR CARLOS SILVA - PSC

2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ACATADO PELA MESA
PLENÁRIO 29 / 11 / 21
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Profª Josefa Gonçalves
1º Secretário

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 120 - 2021

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

PEDIDO DE INFORMAÇÃO, PREFEITURA DE SANTARÉM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, NA PESSOA DA Srª VÂNIA PORTELA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE POSSA INFORMAR COMO ESTÁ SENDO APLICADA A LEI Nº 20.833, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019, SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA.

A Câmara Municipal de Santarém, através do **Vereador Carlos Silva - PSC**, fazendo uso das normas asseguradas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, **INDICO** junto a **Prefeitura Municipal de Santarém**, através do **Excelentíssimo Sr. Dr. Francisco Nélio Aguiar Prefeito Municipal e, Secretária Municipal de Saúde,** e demais órgãos e entidades responsáveis. Que este parlamentar vem solicitar que seja avaliado e, se possível, atendida esta Informação.

DAS INFORMAÇÕES

Elencaremos algumas dúvidas oriundas de cidadãos que nos procuraram:

É preciso serem cadastrados?

Quais Unidades de Saúde (se houver alguma) está fazendo esses atendimentos?

Se a secretaria de saúde fornece algum documento para esses portadores?

Onde podem solicitar tal documento?

Há equipes especificamente para fiscalizar se esse atendimento é realizado de forma prioritária nos estabelecimentos?

Qual o quantitativo de pessoas cadastradas no município de Santarém diagnosticadas com fibromialgia?

CARLOS SILVA
VEREADOR – PSC
CARIMBO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Silva
Vereador PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/001-82

GABINETE DO VEREADOR CARLOS SILVA - PSC

2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

Foi feito pesquisas ou levantamentos relacionados a pessoas com fibromialgia em Santarém? E demais questões essenciais a serem observadas por portadores de **fibromialgia.**

JUSTIFICATIVAS

O **Ver. Carlos Silva** – PSC, vem através deste pedido de **INFORMAÇÃO** solicitar de meus pares que seja aprovado a presente, pois tenho recebido em nosso gabinete portadores dessa Enfermidade de Fibromialgia, solicitando deste Parlamentar as informações de como o mesmo poderia ajuda-los pois não sabem como a Secretaria de Saúde está tratando e orientando os Pacientes, se está havendo o cumprimento da lei e como devem proceder para serem assistidos de forma Prioritária nos atendimentos que rege a presente norma.

Temos ciência da dificuldade que os órgãos tem para manterem o controle diante de doenças especificas porém estamos aqui para somar esforços e atender as demandas sociais, e cremos que essa parcela de pessoas precisa de uma atenção especifica do Poder Público devido à complexidade das demandas e das necessidades vividas por elas diuturnamente.

Gostaríamos de juntos com as Secretarias Municipais, promovermos campanhas de conscientização e campanha de divulgação sobre informações sobre essa doença que acomete várias pessoas.

Que a cópia da presente seja dada a quem possa eventualmente interessar, após isso não havendo a quem mais, que se proceda ao arquivamento nessa Casa de Leis.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém Pá, _____de Novembro de 2021.

CARLOS SILVA
VEREADOR – PSC
CARIMBO PARLAMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.833, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Santarém, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 05 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).